



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Processo nº: 23117.002142/2017-56

Pregão eletrônico nº: 019/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314 de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pará, nº 1979, Bairro Umuarama, CEP 38.405-320, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.071.685/0001-71**, sediada na Rua Edwards Manoel da Silva, nº 235 - Sala 03, Bairro Distrito Industrial, CEP 38402-354, em Uberlândia, Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Maria Aparecida Freitas Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.001.179, expedida pela SSP/MG e CPF nº 481.642.086-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.002142/2017-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CHAVEIRO** que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **26/05/2017** e encerramento em **26/05/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;

*Declaro
MAY*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais), perfazendo o **valor anual de R\$ 80.400,00** (oitenta mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

3.1.1. Tabela descritiva com os valores da contratação:

Item	Descrição	Quantidades		Valores em R\$		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
1	Cópia de chave comum - Cópia de chave com apresentação da original	146	1752	13,70	2.000,20	24.002,40
2	Confecção de chave comum - Confecção de chave a partir da fechadura comum	2	24	114,00	228,00	2.736,00
3	Cópia de chave TETRA - Cópia de chave com apresentação da original	10	120	29,00	290,00	3.480,00
4	Cópia de chave de armário com cabo de plástico	2	24	15,40	30,80	369,60
5	Confecção de chave de armário com cabo de plástico	2	24	15,50	31,00	372,00
6	Cópia de chave multiponto de armário de aço, tipo escaninho	2	24	70,00	140,00	1.680,00
7	Confecção de chave multiponto de armário de aço, tipo escaninho	2	24,00	90,00	180,00	2.160,00
8	Cópia de chave para porta de aço - Cópia de chave com apresentação da original/porta de aço	1	12	14,00	14,00	168,00
9	Confecção de chave para porta de aço - Confecção de chave a partir da fechadura comum/porta de aço	1	12	59,00	59,00	708,00
10	Troca de maçaneta simples com alavanca	2	24	72,00	144,00	1.728,00
11	Troca de maçaneta com bola	1	12	39,00	39,00	468,00
12	Cilindro para fechadura comum, papaiz, pequeno com duas chaves	1	12	69,00	69,00	828,00
13	Cilindro para fechadura comum, papaiz, grande com duas chaves	1	12	79,00	79,00	948,00
14	Cilindro para fechadura comum, stan com duas chaves	1	12	55,00	55,00	660,00
15	Cilindro para fechadura comum, stan bi-partico, pequeno com duas chaves	2	24	90,00	180,00	2.160,00
16	Cilindro para fechadura comum, arouca, com duas chaves	2	24	103,00	206,00	2.472,00
17	Cilindro para fechadura TETRA tamanho médio, com duas chaves	1	12	78,00	78,00	936,00
18	Abertura de portas de armário	4	48	70,00	280,00	3.360,00
19	Abertura de fechadura multiponto de armário de aço, tipo escaninho	2	24	70,00	140,00	1.680,00
20	Abertura de gaveta	1	12	40,00	40,00	480,00
21	Abertura de cadeado	2	24	33,00	66,00	792,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



22	Quebra de cadeado	2	24	33,00	66,00	792,00
23	Abertura de portas de salas, fechadura comum	4	48	70,00	280,00	3.360,00
24	Abertura de portas de salas, fechadura TETRA	2	24	54,00	108,00	1.296,00
25	Trocar segredo em fechadura comum com fornecimento de 2 chaves	4	48	106,00	424,00	5.088,00
26	Lubrificação em fechaduras e maçaneta, sem necessidade de desmontagem e retirada da fechadura	9	108	51,00	459,00	5.508,00
27	Lubrificação em fechaduras e maçaneta com deslocamento para executar serviço na oficina	2	24	50,00	100,00	1.200,00
28	Manutenção em fechadura comum, sem necessidade de desmontagem e retirada da fechadura	4	48	74,00	296,00	3.552,00
29	Manutenção em fechadura comum, com deslocamento para executar serviço na oficina	2	24	41,00	82,00	984,00
30	Manutenção em fechadura TETRA, sem necessidade de desmontagem e retirada da fechadura	2	24	67,00	134,00	1.608,00
31	Manutenção em fechadura TETRA, com deslocamento para executar serviço na oficina	2	24	48,00	96,00	1.152,00
32	Manutenção em maçaneta, sem necessidade de desmontagem e retirada da fechadura	2	24	59,00	118,00	1.416,00
33	Retirar chave presa ou quebrada na fechadura	4	48	47,00	188,00	2.256,00
Valor Global						80.400,00

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 4.1.1. Fonte: 0112
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108514
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39
- 4.1.4. Nota de Empenho N°: 2017NE801081, datada de 16 de maio de 2017.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta;
- 6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico. Serão nomeados como fiscais os seguintes servidores:

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO
João Jorge Ribeiro Damasceno	Gestor do Contrato	375.611.467-87	0412189	PREFE
Emerson Luis de Oliveira	Fiscal Administrativo do Contrato	582.954.706-63	1035312	PREFE
Erinaldo Samuel de Alcantara	Fiscal Administrativo do Contrato	320.526.506-87	0409430	DISEG
Marcos Ferreira de Resende	Fiscal Administrativo do Contrato	628.486.666-68	413357	HC
Luiz Carlos de Moura	Fiscal Administrativo do Contrato	481.643.306-63	1531996	HC
Mateus Guimarães Borges	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	299.308.876-65	2268157	DISEG
Pedro Gustavo Silva Ribeiro	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	078.550.276-96	1984454	DISEG
Duílio Júlio Oliveira Santos	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	057.233.266-19	1672449	PREFE
Biliane Conceição dos Santos Costa	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	001.447.956-71	1573499	PREFE
Nelson Luiz de Macedo Queiroz	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	370.403.676-53	1627287	PREFE
João Eustáquio Pinto Neto	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	085.912.516-52	1942110	PREFE
Mary Ann Garcia Santos	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	657.934.806-25	1915803	PREFE
Pollyana Alves de Faria Cunha	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	086.256.646-01	2814155	PREFE
Matheus de Souza Gomes	Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato	014.083.496-63	1888901	PREFE

*Oliver
MG*



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 26 de maio de 2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Orlando Cesar Mantese
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

**MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
SERVIÇOS LTDA - EPP**

Maria Aparecida Freitas Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50

Nome: Yuri Chiarini de Barros
CPF: 314.382.268-61